



PARECER DE CONTROLE INTERNO

Processo Administrativo nº: 1128/2026

Processo CI nº: 09/2026

Interessado: Secretaria Municipal de Administração, Desenvolvimento Econômico e Governo do município de Turvânia/GO;

Objeto: Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de curso de capacitação do servidor, Sr Rafael Cintra Martins de Oliveira.

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação

Fundamento Legal: Artigo 74, da Lei nº 14.133/21.

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise e emissão de parecer pelo Controle Interno Municipal acerca do Processo Administrativo nº 1128/2026, que versa sobre a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de curso de capacitação profissional destinado ao servidor, Sr. Rafael Cintra Martins de Oliveira, a ser realizado nos dias 26 e 27 de fevereiro de 2026, na cidade de Goiânia/GO.

O processo foi submetido ao Controle Interno para emissão de parecer quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, bem como normas correlatas.

Segundo Documento de Solicitação de Demanda, a contratação se faz necessária para capacitação do secretário municipal de Administração, Desenvolvimento Econômico e Governo com o fim de aprofundar assuntos relacionados a lei 14.133/2021 e implementar mecanismos de fiscalização que garantam a utilização eficiente, econômica e regular dos recursos públicos.

2. ELEMENTOS DO TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

- **Vigência:** 26 e 27 de fevereiro de 2026.
- **Pagamento:** R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

- **Fiscalização:** Designação da servidora Lauanny Cristina Pereira Nunes como fiscal do contrato, em conformidade com o art. 117 da Lei 14.133/2021.
- **Regularidade Fiscal:** Exigência de CNDs (União, Estado, Município, FGTS e Trabalhista) para a liberação de pagamentos.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo está adequadamente fundamentado nos seguintes dispositivos:

- **Lei Federal nº 14.133/2021 (NLLC): Art. 74, inciso III,** contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- **Decreto Municipal nº 1.769/2024: Art.30.** Regulamenta a aplicação da NLLC no âmbito de Turvânia-GO.

4. ANÁLISE DOCUMENTAL

O processo encontra-se instruído pelas seguintes etapas da fase interna do procedimento, onde constam os seguintes documentos:

- Protocolo nº 1128/2026;
- Ofício nº 166/2026-PMT;
- Documento de Solicitação de Demanda;
- Termo de Referência;
- Certidão da Gerencia de compras;
- Certidão e Declaração de Existência de Dotação Orçamentária e Financeira;
- Despacho Autorizativo do Prefeito;
- Solicitação nº 08198 (R\$ 1.200,00);
- Proposta de preços e documentação da empresa: Faculdade ICPOS LTDA, CNPJ 58.335.707/0001-39 (R\$ 1.200,00); Certidões negativas; Contrato Social, Atestados de capacidade técnica, Notas Fiscais;
- Parecer Jurídico.

5. ANÁLISE TÉCNICA.



Da análise minuciosa dos autos, verifica-se que o processo encontra-se devidamente formalizado, contendo, entre outros, os seguintes elementos essenciais:

- **Justificativa da contratação direta**, demonstrando a inviabilidade de competição em razão de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- **Caracterização do objeto**, com descrição clara dos serviços a serem contratados;
- **Razão da escolha do fornecedor**, singularidade do curso, a notória especialização da empresa e a ausência de pluralidade de fornecedores aptos a ofertar capacitação equivalente, configurando inviabilidade de competição;
- **Justificativa de preços**, compatível com tabelas e valores oficialmente praticados pela mercado, conforme certidão da gerência de compras;
- **Dotação orçamentária** suficiente para suportar a despesa;
- **Parecer jurídico**, opinando pela legalidade da contratação por inexigibilidade;
- **Autorização da autoridade competente**, atendendo ao princípio da segregação de funções.

6. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES.

As manifestações desta Controladoria limitam-se ao exame dos procedimentos administrativos e de controle interno, considerando que a área jurídica já conferiu respaldo técnico quanto à regularidade legal do processo.

O Controle Interno recomenda, ao departamento competente, quanto a publicidade, certificar de que o extrato de inexigibilidade seja publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para eficácia do ato, e seja verificado se as certidões de regularidade com a empresa contratada estão válidas no momento da assinatura do instrumento contratual.

Vale ressaltar que não é competência dessa Controladoria Interna avaliar a necessidade ou não dos serviços a serem contratados ou fiscalizar a execução contratual e orçamentária e sim, a contratação aqui testilhada, bem como da documentação que



instrui a fase interna.

No tocante aos controles internos, constata-se que:

- Houve adequada instrução processual, mitigando riscos de nulidade;
- A contratação atende ao interesse público e à continuidade dos serviços administrativos;
- Não se verifica fracionamento de despesa ou desvio de finalidade;
- Os riscos operacionais e jurídicos são reduzidos, considerando a natureza da contratada e a padronização dos serviços.

Diante do exposto, **esta Unidade de Controle Interno manifesta-se FAVORAVELMENTE à continuidade do processo**, entendendo que, sob o aspecto formal, legal e procedimental, o Processo Administrativo nº 1128/2026 encontra-se regular, não sendo identificados óbices que impeçam à contratação pretendida, desde que sejam observadas as seguintes recomendações.

1. Publicação do ato de inexigibilidade e demais fases obrigatórias para fins de transparência;
2. Conferência final da documentação fiscal e contratual da empresa antes da contratação;
3. Registro da capacitação realizada e comprovação da participação do servidor para fins de controle e prestação de contas;
4. Observância integral das normas legais e regulamentares vigentes durante a execução do objeto.

É o parecer;

Diretoria de Controle Interno do Município de Turvânia-GO, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis (23/02/2026).


DIVINA ETERNA DE OLIVEIRA
Diretora de Controle Interno Municipal


ELISEU MARTINS RIBEIRO
Técnico do Controle Interno